



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Dep. José Macedo, – s/nº – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

CARTA-CONTRATO Nº 002/2017-FMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017-FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017- FMS

INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SRA. DÉBORA PIRES DE ARAÚJO FERREIRA, NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017-FMS COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, X DA LEI. N.º 8.666/93 COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ: 17.738.256/0001-01, sediada na Rua Dep. José Macedo, Bairro Centro, s/n, CEP: 68129-000, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Adeliane Silva Frota, nomeada pelo Decreto Mun. nº 003/2017, brasileira, amazonense, casada, portadora do RG nº 5396505 – PC/PA e CPF nº 871.348.962-34, residente e domiciliada neste município na Rua Treze de Maio, s/n, Bairro Centro, neste município, Estado do Pará.

LOCADORA: Sra. **DÉBORA PIRES DE ARAÚJO FERREIRA**, portadora do CPF nº 681.711.372-53 e RG nº 4299667 PC/PA, residente e domiciliada Rua Lauro Sodré, nº 18, Centro, Prainha - Pará.

Firmam o presente instrumento com base no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e as Cláusulas e condições seguintes disciplinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e Da Finalidade - A Locadora dar em locação ao Locatário, o imóvel de sua propriedade, localizado na Estrada de Rodagem, s/nº, Esperança, na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, CUJA FINALIDADE ESPECÍFICA será para o Funcionamento da Unidade Básica de saúde de Mojuí dos Campos, ficando expressamente vedada à alteração da atividade para outro fim, sem anuência da LOCADORA.

Parágrafo Único: O LOCATÁRIO desde logo adianta que na realização de sua atividade não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo

O prazo da locação será nos termos do art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93, com início no dia **01/03/2017 a 31/12/2017**, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel locado completamente desocupado, em perfeito estado de conservação, independente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da Carta Contrato de Locação. Caso o LOCATÁRIO não restitua o Imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo o ALUGUEL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Dep. José Macedo, – s/nº – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

MENSAL, reajustado nos termos da Cláusula Quarta, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

Parágrafo Único. A presente carta contrato poderá ser prorrogada, obedecidos de a Lei Nº 8.666/93, por TERMO ADITIVO, devendo o LOCATÁRIO, comunicar sua pretensão com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias, do final da carta contrato a LOCADORA, estabelecendo-se que o novo valor do aluguel será acordado entre as partes de acordo com a Cláusula Quarta, desta Carta Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento - O aluguel mensal é de R\$ 1.520,20 (Hum mil quinhentos e vinte reais e vinte centavos), perfazendo um valor total de R\$ 15.202,00 (Quinze mil e duzentos e dois reais) e deverá ser pago à LOCADORA creditado Banco Banpará, Agência 5569-7, Conta Corrente 713.045-7.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÍNDICES DE REAJUSTE - Em caso de reajuste do aluguel, o mesmo será anual com base no IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários para o adimplemento do preço correção por conta do Fundo Municipal de Saúde – FMS, previstos no orçamento do exercício:

0404 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

12.122.0004.2.040 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceira pessoa física

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 A presente locação destina-se exclusivamente ao uso NÃO RESIDENCIAL.

6.1.1. Fica estipulado à multa de 03 (TRÊS) meses de aluguel para a parte que rescindir a presente Carta Contrato antes de completado o período de locação mencionado na Cláusula Segunda, assim como, incorrerá a parte que infringir qualquer das Cláusulas desta Carta Contrato, com a faculdade, para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DO LOCATÁRIO

7.1.1. Os consumos de água, energia elétrica e telefone ficam a cargo do LOCATÁRIO; e os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, assim como suas respectivas majorações, durante a vigência desta carta contrato, ficam a cargo da LOCADORA e, seu não pagamento na época devida, acarretará a rescisão desta carta contrato.

7.1.2. Com exceção das obras que importarem na segurança do imóvel, todas as demais ficarão a cargo do LOCATÁRIO, que se obrigará a manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, notadamente vidraças, fechos, fechaduras, portas, dobradiças, aparelhos sanitários, pias, torneiras, encanamentos, pisos, interruptores de iluminação elétrica, **assim como foi recebido.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Dep. José Macedo, – s/nº – Centro

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacaoemga.pmmc@hotmail.com

7.1.3. As benfeitorias introduzidas pelo LOCATÁRIO ficarão fazendo parte integrante do Imóvel, excetuadas apenas as que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

§ 1º O LOCATÁRIO não terá, no que atina a essas benfeitorias, direito a qualquer indenização ou retenção, a não ser em relação às necessárias, que serão indenizáveis.

§ 2º Manter o IMÓVEL em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, assim como ora recebe, zelando pela conservação de todos os acessórios semelhantes às que nele estavam por quando da tomada de sua posse pelo LOCATÁRIO. Obriga (m)-se a zelar(em) cuidadosamente do imóvel, não fazendo uso diversos do indicado nesta Carta Contrato, nem exercer(em) os direitos que ora adquire(m), de modo perigoso, para a segurança do imóvel e da circunvizinhança, tais como guarnece explosivos, inflamáveis ou outros artigos similares que atentam contra a higiene e que tragam depreciação ao mesmo.

7.1.4 O LOCATÁRIO desde já faculta à LOCADORA examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, em dia e hora previamente ajustado com o LOCATÁRIO;

7.1.5 As adaptações ou benfeitorias removíveis promovidas pelo LOCATÁRIO deverão, ao término da locação, ser desfeitas às suas expensas, restituindo-se o imóvel ao *status quo ante*, se a LOCADORA o solicitar.

7.1.6 O LOCATÁRIO não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem proceder consentimento por escrito do LOCADORA, devendo no caso deste ser dado, agir oportunidade junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente Carta Contrato;

7.1.7 Se o LOCATÁRIO mantiver contrato com prazo determinado de vigência, e desde que atendidas as prescrições legais, fica-lhe assegurada a continuidade da locação até o vencimento do prazo, ainda que o imóvel seja vendido para terceiros (art. 8º, Lei 8.245/91). Devendo a locadora fazer esta restrição na competente escritura.

7.1.8 OS CONTRATANTES obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer este ajuste sempre bom, firme e valioso, e em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral desta carta contrato, até a sua terminação.

7.1.9 – Caso venha ocorrer desocupação do imóvel por parte do LOCATÁRIO Este se obriga a fazer também a devolução de todas as chaves do imóvel (interna e externa).

7.1.10 - O comprovante do recebimento das chaves por parte da LOCADORA não quita débito, sejam de qualquer natureza e previstos nesta carta contrato como encargos locatícios e de responsabilidade do LOCATÁRIO.

7.2.- DA LOCADORA

7.2.1. Realizar vistoria no imóvel quando houver conveniência, respeitando os preceitos da lei do inquilinato, com data e hora previamente ajustadas entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

Rua Dep. José Macedo, – s/nº – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93)3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com

8.1- O LOCATÁRIO poderá rescindir a presente CARTA CONTRATO, em caso de alteração legal da estrutura administrativa, mediante aviso prévio e com antecedência mínima de 30 dias.

8.2- Considera-se também rescindido a carta contrato por infração de quaisquer de suas cláusulas e nas hipóteses previstas em Lei, notadamente por razões de interesse público, devidamente justificadas e nos termos da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Do fiscal do contrato - Fica designada a servidora **Maura da Silva Cortez**, Matrícula: 00234-6, **como** fiscal do contrato.

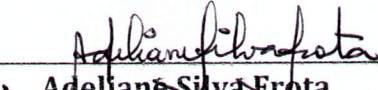
CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicidade - Caberá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do Extrato da Carta Contrato na Imprensa Oficial, na forma da Lei Nº 8.666/93.

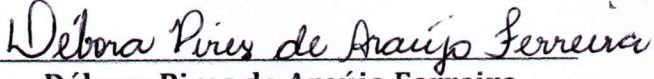
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Norma Aplicada - aplica-se a presente Carta Contrato as disposições constantes na Lei Federal. Lei do inquilinato e demais alterações legislação correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro - As partes elegem o foro da Comarca de Santarém, Estado do Pará que é o da Situação do Imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução da presente carta contrato.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL em 03 (três) vias de igual teor.

Mojuí dos Campos-Pará, 01 de março de 2017.


Adelliane Silva Frota
Sec. do Fund. Mun. de Saúde -FMS
Decreto n.º 003/2017
LOCATÁRIO


Débora Pires de Araújo Ferreira
CPF: 681.711.372-53
LOCADORA